

Recuperação Judicial Oi – 1ª Fase

NextGen:

Ana Paula de Oliveira Moreira, Advogada Duarte Forssell Advogados
Carolina Pfeiffer Figueiredo, Advogada Cescon Barrieu Flesch & Barreto Advogados
Evandro Soares de Paula, Advogado Villemor Amaral Advogados
Ingride Silva Soares, Advogada Behrmann Râtis Advogados
Tamiris Ribeiro, Advogada Bichara Advogados
Roger Abdelmassih Neto, Analista Assistente de Recuperação de Crédito Bradesco



Brasil

Mentoria:

Sérgio Savi, Sócio BMA Advogados
Stephan Campos Mancini, CFA Laplace Finanças

SUMÁRIO

1

HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE

- Histórico da empresa e estrutura societária;
- Fusão
- Razões da crise financeira
- Pedido de Recuperação Judicial

2

CONTEXTO MACROECONÔMICO

- Contexto Pré Recuperação Judicial
- Esforços Operacionais e Posição de Caixa
- Preparação para Recuperação Judicial
- Base para Continuação
- Evolução da Dinâmica
- Situação do Passivo

3

ANATEL

- Fiscalização e Interferência
- Decisão de Processamento da Recuperação Judicial
- Impugnação de Crédito

PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

4

BONDHOLDERS – SOCIEDADES HOLANDEASAS

- OI COOP. e PTIF - bonds
- Falência das sociedades holandesas
- Chapters 15 – Corte de Nova York
- Embróglho *trustees* e o direito de voz e voto na AGC
- Celebração do Plan Support Agreement

5

O PLANO: PREMISSAS E IMPLEMENTAÇÃO

- Premissas e objetivos
- Condições de Pagamento dos Credores

6

CONFLITO SOCIETÁRIO

- Melhor interesse da Companhia Vs. Acionistas
- Intervenção judicial
- Implemento do PRJ
- Mootness doctrine

CONCLUSÃO

HISTÓRICO



Integração de 16 empresas do Norte, Nordeste e Sudeste da Telemar em uma única companhia.

2001

1998

Criação da Telemar a partir da privatização do Sistema Telebrás. Atuação em 16 estados brasileiros

2002

Criação da Oi Móvel



Unificação da Oi com a Brasil Telecom, formando uma companhia com atuação nacional, presente em todos os estados do país.

2009

2011

Formalização da aliança industrial entre Oi e Portugal Telecom

Aquisição de participação da Portugal Telecom, ampliando a atuação internacional

2013



2016

Pedido de Recuperação Judicial

FUSÃO



GRUPO OI



Um dos maiores
conglomerados
empresariais do
país



Presente em
mais de 5.570
municípios



70 milhões de
clientes



34,4% do
mercado total
de telefonia fixa
do país



5,7 milhões de
acessos à internet
banda larga

GRUPO OI



2 milhões de
hotspots wifi, em
locais públicos



1,2 milhões
assinaturas de TV



330 mil KM de cabos de
fibra ótica instalados –
R\$ 14,8 bilhões
investidos

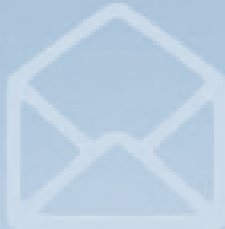


Ações e ADRs
negociadas nas
bolsas de valores do
Brasil e NY



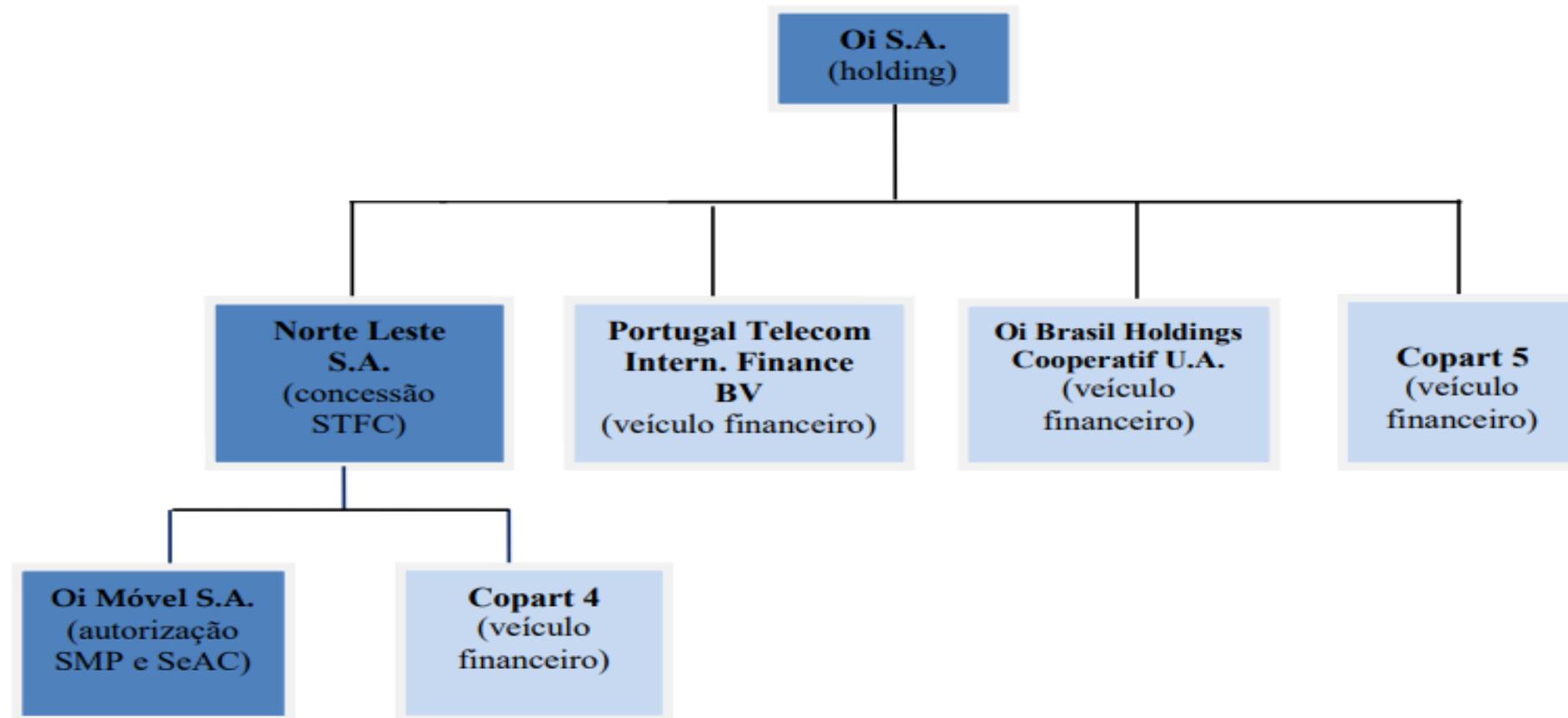
138,3 mil postos
de trabalho

GRUPO Oi

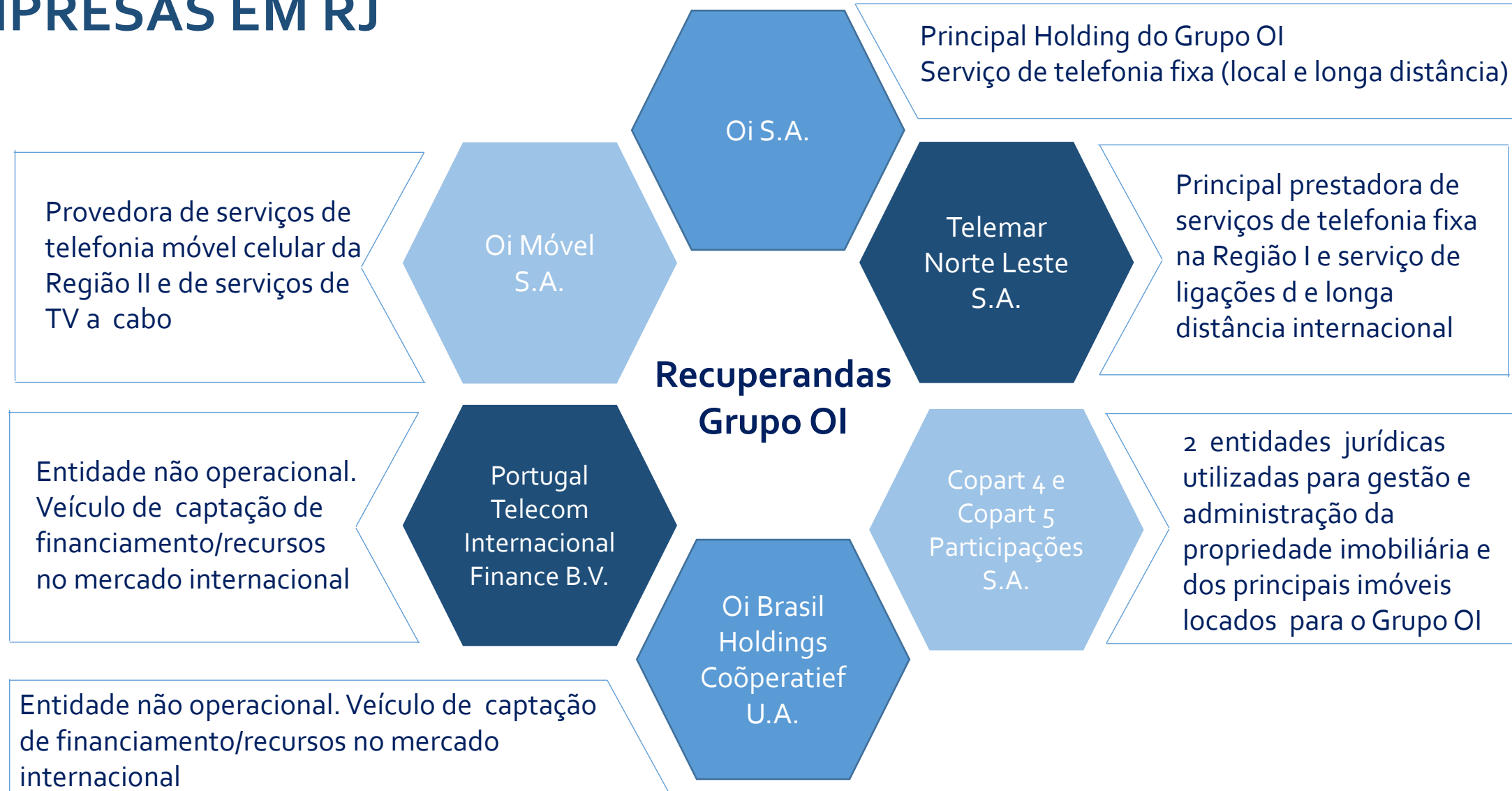
Municípios com serviços básicos (Regiões I e II)				
	Telefonia fixa e Banda larga Oi	Agência dos Correios	Hospital	Agência bancária
	Total municípios	Total municípios	Total municípios	Total municípios
	4.854	4.547	3.227	2.897
Penetração % do total de municípios	100%	92%	66%	59%

Fonte: Censo 2010, IBGE, Banco Central, Correios, CNES e análise de equipe

ESTRUTURA SOCIETÁRIA



EMPRESAS EM RJ



RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

O crescimento da dívida do Grupo OI deu-se, principalmente, em três momentos específicos de sua trajetória, após a privatização:

2000 – Financiamento do plano de antecipação de metas

2009 – Aquisição da Brasil Telecom e posterior identificação de passivos relevantes

2013 – expansão internacional do Grupo OI, com a fusão e incorporação da dívida da Portugal Telecom, visando transformar o Grupo OI em um player internacional

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Distribuição: 20/06/2016

Comarca: Rio de Janeiro

Número do processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Vara: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Adm. Judicial: Arnaldo Wald

Passivo: R\$ 65.382.611,78034

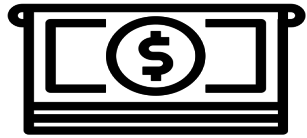
Polo passivo:

- (i) Oi S.A.
- (ii) Telemar Norte e Leste S.A.
- (iii) Oi Móvel S.A.
- (iv) Copart 4 Participações S.A.
- (v) Copart 5 Participações S.A.
- (vi) Portugal Telecom Internacional Finance B.V.
- (vii) Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A.

Pontos relevantes

- ❖ Litígios paralelos no Brasil, Holanda, nos EUA, nas Ilhas Cayman, na Inglaterra e em Portugal.
- ❖ Exemplo importante de ativismo dos acionistas e conflito entre a Lei das Sociedades Anônimas e a Lei de Recuperação Judicial e Falência.
- ❖ Risco constante de intervenção ANATEL - R\$ 14 bilhões de multas aplicadas.
- ❖ 55 mil credores.
- ❖ 27 mil habilitações e divergências.
- ❖ Processo com mais de 400 mil páginas

CONTEXTO MACROECONÔMICO



**Cenário econômico
desfavorável**



**Pouca capacidade
investimento**



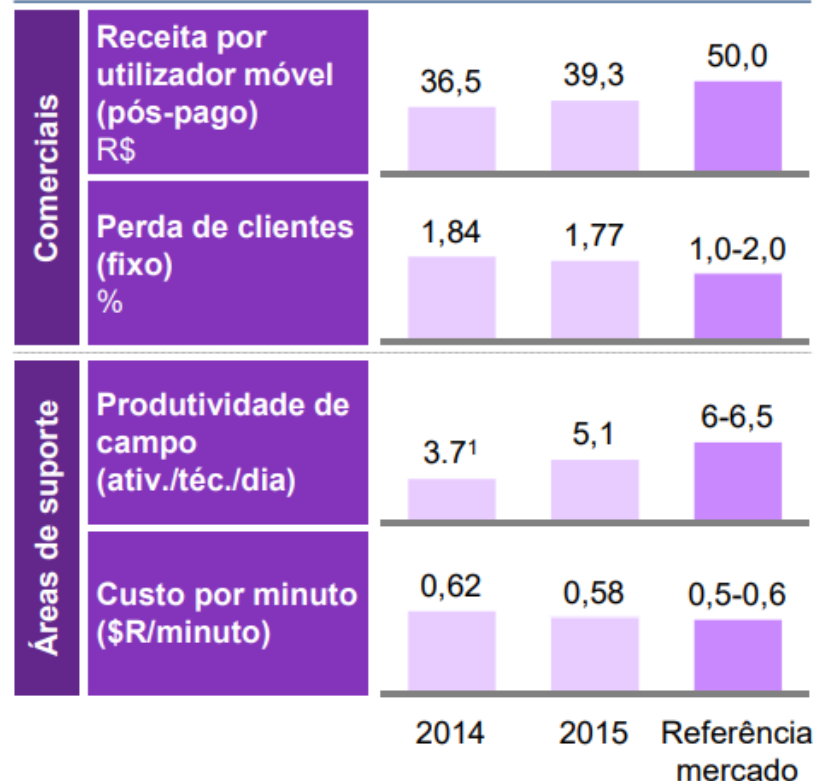
**Presença em
áreas rurais**



**Ambiente regulatório
desafiante**

ESFORÇOS PARA MELHORIA OPERACIONAL E COMERCIAL REALIZADOS ANTES DA RJ

Melhorias operacionais significativas....

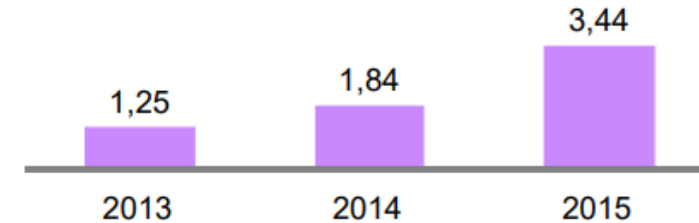


... resultando em melhor caixa operacional, apesar do serviço da dívida não permitir melhor fluxo de caixa total

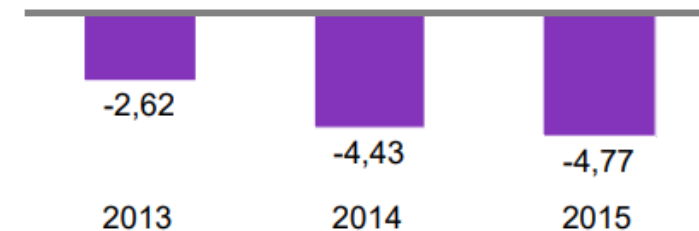
Principais medidas adotadas

1. Controle significativo dos custos operacionais
2. Redução das despesas discricionárias
3. Limitação de investimento ao estritamente necessário
4. Lançamento de medidas para melhoria da experiência do cliente (e.g.: pedidos em atraso)
5. Revisão de processos de compra e contratos

Geração de caixa operacional e investimento EBITDA – CAPEX R\$ Bilhão



Geração de caixa após efeitos de financiamento e outros não operacionais² R\$ Bilhão



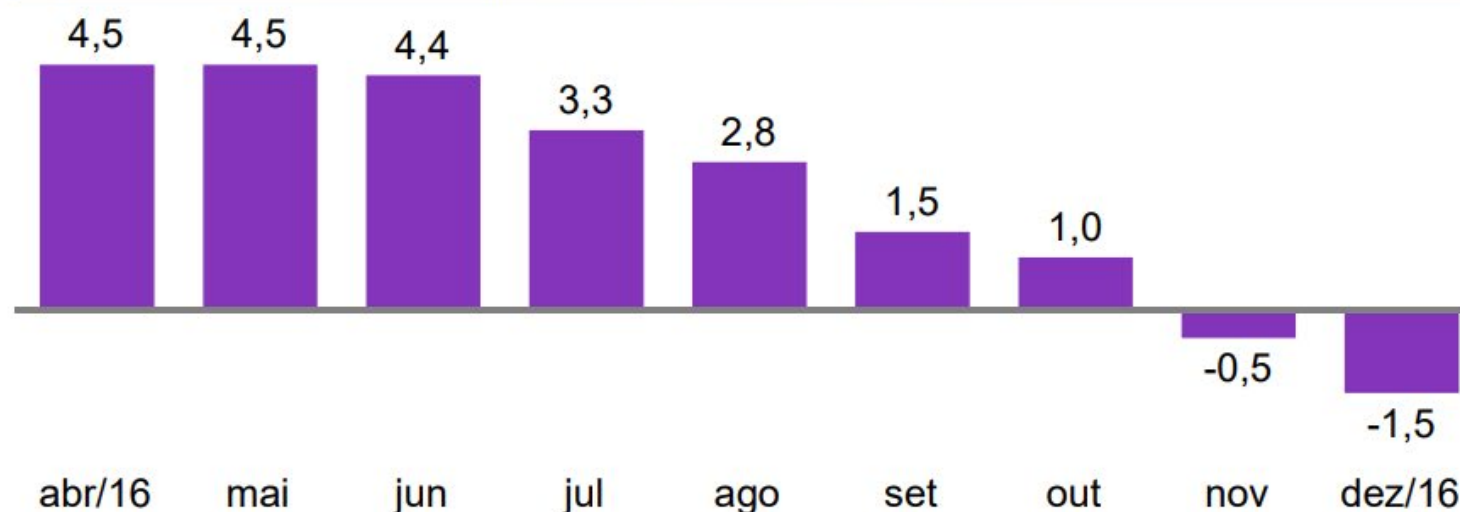
1 Valores de janeiro; 2) Exclui o efeito da Venda da PT Portugal em 2015 (R\$ 17,2 Bi) e Recursos Obtidos na Venda de Investimentos, Imobilizado e Intangível em 2014 (R\$ 4,5 bi)

CENÁRIO SEM RJ

Sem estruturar a sua dívida, a projeção de Caixa mostrava que a Oi caminhava para ter caixa zero em novembro de 2016

Posição de caixa Oi – Projeção sem Recuperação Judicial

R\$ Bilhão, apenas as 7 empresas que estão contidas na RJ



Além da pressão sobre caixa operacional, a potencial execução de ~2bi de processos AGU (penhora online) em junho de 2016 – sem garantia associada –, gerou um risco adicional à sustentabilidade da companhia

- Posição de caixa no momento – cerca de R\$ 4,5 Bi – permitiria entrada de forma adequada em RJ
- Continuação de pagamentos de juros e outros custos de financiamento colocaria caixa da companhia em situação insustentável

PREPARAÇÃO



Suspensão dos pagamentos – Suspensão de todas as cobranças após o pedido de RJ e evitar problemas operacionais



Listas de credores – Separar em 4 classes,



Petição e documentos obrigatórios



Alinhamento dos processos internacionais – reconhecimento no exterior



Plano de comunicação – (Imprensa, Órgão regulatório, fornecedores)



Torre de controle – Suporte na gestão durante a RJ

BASE PARA CONTINUAÇÃO DA RJ

1

Gerir posição de
caixa no curto
prazos

- ✓ Introduzir lógica de Capex base zero
- ✓ Privilegiar projetos com menor exigência de Capex e menor tempo de payback
- ✓ Rebalancear atividade comercial por razões técnicas e/ou mercadológicas

2

Demonstrar
viabilidade
operacional e
financeira

- ✓ Capturar tendências de mercado
- ✓ Colocar a Oi no benchmark de eficiência operacional
- ✓ Explorar novas oportunidades de negócio

3

Social

- ✓ Geração de empregos
- ✓ Relações governamentais
- ✓ Cobertura rural

FASES DA NEGOCIAÇÃO

1ª FASE



Início: dezembro de 2016
PRJ pró acionista

Ausência de *cash sweep*

Questionamentos e feedbacks dos credores



Duração: 6 meses

2ª FASE



Início: maio de 2017

Term Sheet

Início das conversas dos bondholders



Duração: 7 meses

3ª FASE



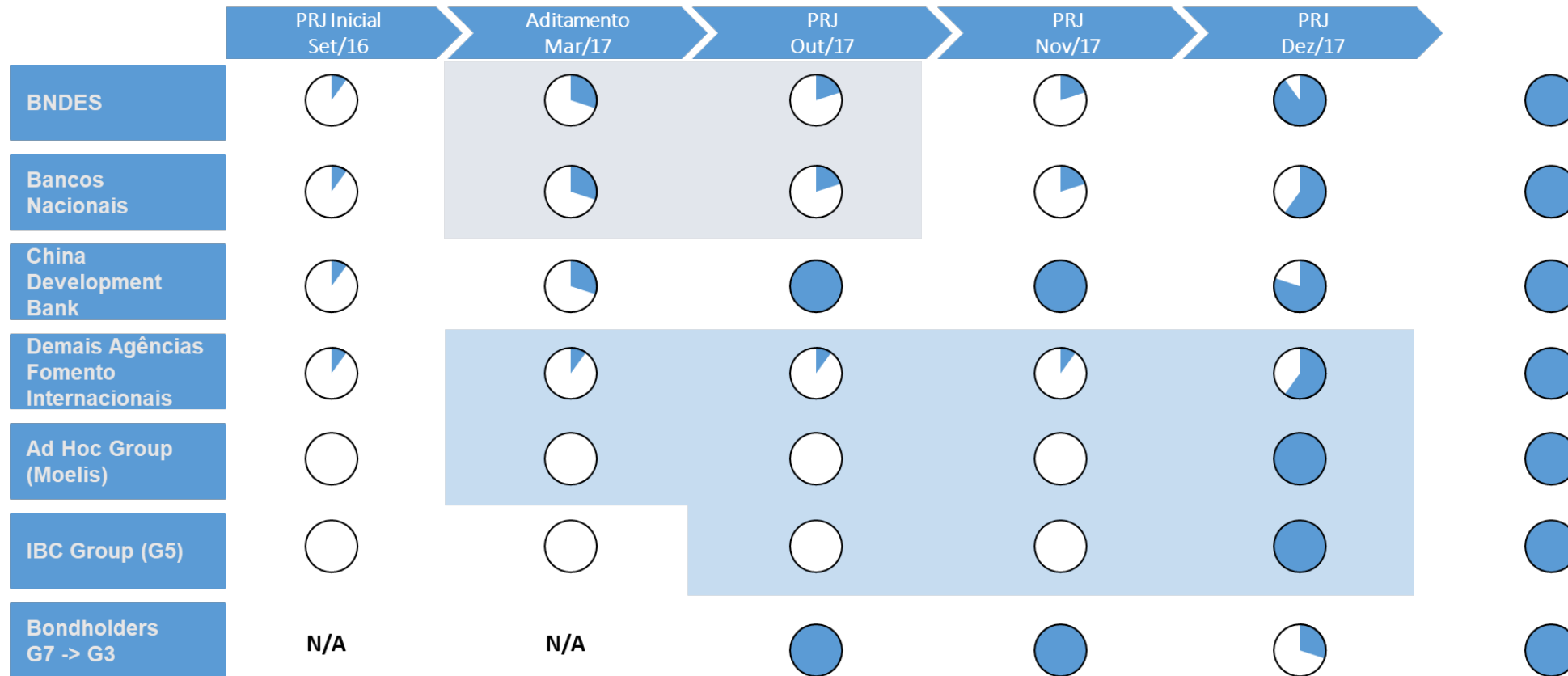
Início: novembro de 2017

Autonomia à administração da OI



Duração: 2 meses

EVOLUÇÃO DA DINÂMICA DAS NEGOCIAÇÕES



Legenda:

- Satisfação com os termos propostos
- Negociações conjuntas com os grupos de credores

Início da negociação com bondholders G7

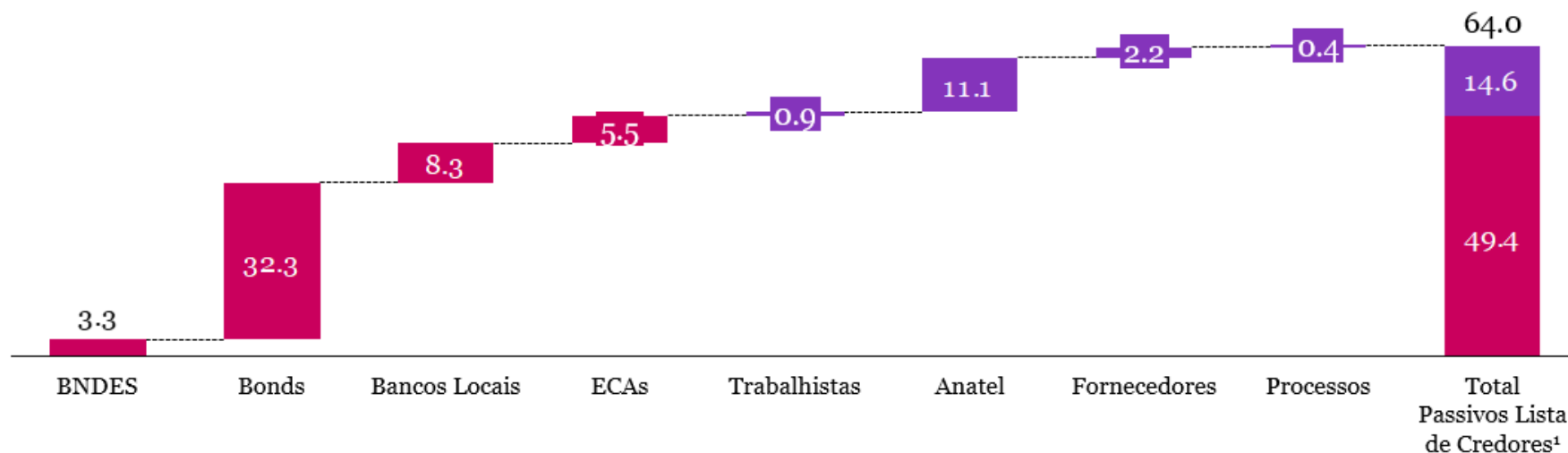
Insuficiência de apoio para aprovação e decisão judicial que conferiu autonomia ao CEO Eurico Teles na condução do PRJ agiram como catalizadores para a união dos grupos de credores

SITUAÇÃO DA OI

PASSIVOS (FINANCEIROS E OUTROS) TOTALIZAVAM R\$ 64 BI NO MOMENTO DO PEDIDO DE RJ (20/06/2016)

Valores em R\$ bilhões

■ Outros Passivos
■ Passivos Financeiros



OI X ANATEL: REPERCUSSÃO NA MÍDIA



Nova Oi

Acordo da Oi com a Anatel foi 'pior do que o esperado', diz BTG Pactual

Dívida Ativa não-tributária

Crédito de R\$ 11 bilhões da Anatel não terá preferência no plano de recuperação da Oi

Decisão é da Corte Especial do STJ ao entender que crédito reivindicado tem natureza administrativa.

ECONOMIA

Oi: Anatel é credor importante e deu passo para criar condições de reestruturação

Oi assina com a Anatel renegociação de dívida de R\$ 20,3 bi

O acordo desconta 54,99% do valor sobre a dívida, que passa a ser de R\$ 9,1 bilhões

FISCALIZAÇÃO E INTERFERÊNCIA DA ANATEL



Papel da Agência Reguladora na RJ do Grupo Oi

- ▶ Risco de intervenção da Anatel
- ▶ Anuência com eventual transferência do controle acionário
- ▶ Fiscalização de futura alienação de bens do Grupo Oi
- ▶ Possibilidade de inviabilização da reestruturação
- ▶ Crédito listado pelo Administrador Judicial em R\$ 11.093.373.667,13



Timeline de eventos relevantes

28.07.2016

Comunicado ao Mercado

Anuência prévia da Anatel sobre exercício de direitos de novos controladores do Grupo Oi, em especial os direitos de voto e veto nas deliberações do Conselho de Administração, Diretorias ou órgãos com atribuição equivalente

08.11.2016

Medida Cautelar

Anatel suspendeu qualquer participação do Fundo Sociètè Mondiale nos Conselhos de Administração até ser analisada a troca de controle acionário da empresa, sob pena de multa de R\$ 50 milhões.

ANATEL NA RJ



Decisão de deferimento do processamento da RJ:

- 1 Dispensa da apresentação de certidões negativas pelo Grupo Oi
- 2 Suspensão das execuções fiscais ajuizadas pela Anatel para a cobrança de créditos não tributários
- 3 Permissão para que o Grupo Oi participe de processos licitatórios de todas as espécies
- 4 Suspensão apenas da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito



A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo OI, determinou XXI providências e a ANATEL interpôs agravo de instrumento em face das 4 especificadas acima.

ANATEL NA RJ



Agravo de Instrumento da ANATEL:

- ▶ Indispensável a apresentação de todas as certidões negativas (art. 52, II, LRF) nas contratações com o Poder Público
- ▶ Decisão ultra petita: suspensão das ações e execuções nos termos do art. 6 da LRF (não inclui execuções fiscais)
- ▶ Justiça Federal com competência para decidir sobre créditos de titularidade de autarquia federal (art. 109, I, CF)
- ▶ Decisão extra petita: dever de publicidade dos protestos e órgãos de proteção de crédito



Contrarrazões ao Agravo de Instrumento do Grupo OI:

- ▶ Dispensa de certidão negativa em consonância com princípio da preservação da empresa e art. 47 LRF
- ▶ Necessidade de suspensão das execuções fiscais (crédito possui natureza administrativa e não tributário)
- ▶ Competência do juízo recuperacional para analisar e deliberar acerca de atos constitutivos ou de alienação de bens
- ▶ Decisão determina suspensão de publicidade e não veda efetivação dos protestos e inscrições em órgãos de proteção de crédito

ANATEL NA RJ

Acórdão proferido pela 8ª Câmara Cível do TJRJ em 29.08.2017:

"Não parece plausível que o Estado crie um instituto jurídico e incentive a recuperação das empresas, cujo epicentro é o seu soerguimento com a manutenção da atividade produtiva e dos empregos, e, de outro lado, restrinja a própria atividade empresarial, impedindo, por conseguinte, a superação do estado de crise.

A legalidade estrita não pode comprometer todo o procedimento de recuperação judicial, devendo a dimensão social que a preservação da empresa encerra servir de norte para equacionar eventual dualidade na aplicação das normas jurídicas, devendo preponderar o princípio insculpido no art.47, da LREF, norteador de um novo paradigma do direito falimentar e que traduz um conteúdo ideológico social insuperável.

Diante do caráter social da legislação que permeia todo o sistema da recuperação judicial, possui o Estado o dever indelével de, sacrificando-se juntamente com os particulares, preservar a empresa e assim permitir que aquela, exercendo sua função social, tenha condições efetivas de superar sua crise econômico-financeira.

Diante de tais considerações, merece parcial provimento ao recurso tão somente quanto à referida parte da decisão que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das recuperandas, pelo prazo de 180 dias úteis (item VII do dispositivo)"

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DA ANATEL



ANATEL sustenta que o seu crédito teria natureza extraconcursal:

- ▶ Incompetência do Juízo Recuperacional
- ▶ Princípio da Legalidade sem liberdade de negociação
- ▶ Crédito de natureza pública sujeito à inscrição em dívida ativa e execução fiscal
- ▶ Multa administrativa possui a mesma posição de créditos tributários



Grupo Oi defende que o crédito da Anatel teria natureza concursal:

- ▶ Competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial para decidir acerca dos temas afetos à recuperação judicial
- ▶ Possibilidade dos créditos fiscais de natureza não tributária estarem insertos no plano de recuperação judicial
- ▶ Interpretação ampliativa do regramento falimentar aos créditos fiscais à recuperação judicial
- ▶ Possibilidade de um ente de natureza pública participar da Assembleia Geral de Credores

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DA ANATEL

Sentença proferida pelo Juízo Recuperacional em 21.09.2017:

*"De fato, embora seja truísmo dizer que o gestor público não tem a mesma liberdade de negociação de um credor privado, em razão dos **princípios da legalidade, da isonomia e da prevalência do interesse público**, não é verdadeira a afirmação de que créditos públicos são impassíveis de negociação, pois existem diversas disposições legais que expressamente admitem a realização de acordos por parte de entidades de direito público, inclusive autarquias. (...)*

*O que a ANATEL pretende é dar às multas administrativas e demais créditos por ela detidos contra as recuperandas **O mesmo tratamento dos créditos de natureza tributária**. Por isso busca fazer uma distinção que a LRF não fez: entre créditos privados e créditos públicos, e excluir por completo estes últimos de suas disposições. (...)*

*É verdade que a LRF previu que "as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial" (art. 6º, § 7º). Ocorre que, como já foi reconhecido pela 8ª Câmara Cível deste Tribunal, o **sentido da expressão "de natureza fiscal" do aludido dispositivo é de execução que veicula a cobrança de tributo**: por isso, inclusive, a menção expressa, na parte final do mesmo artigo, ao Código Tributário Nacional - CTN."*

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO DA ANATEL

Acórdão proferido pela 8ª Câmara Cível do TJRJ em 18.09.2018:

"Não implementou, portanto, a Lei nº 11.101/05, qualquer distinção entre créditos públicos e privados. (...)

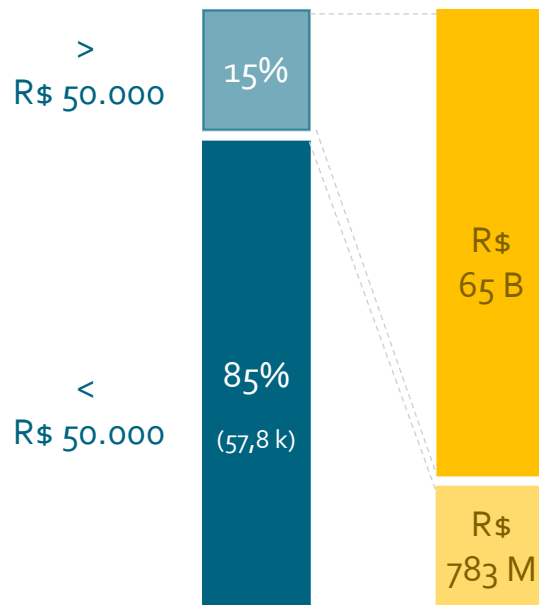
*embora o gestor público não disponha da mesma liberdade de negociação de um credor privado, existem diversas disposições legais que expressamente **admitem a realização de acordos por parte de entidades de direito público**, inclusive autarquias, o que rechaça a afirmação de que os créditos públicos são impassíveis de negociação. (...)*

*O Superior Tribunal de Justiça, em mais de uma oportunidade, já assentou que as **referidas multas possuem natureza jurídica administrativa e não tributária**, razão pela qual seria inaplicável às disposições contidas no CTN às execuções destinadas à cobrança de tais créditos. (...)*

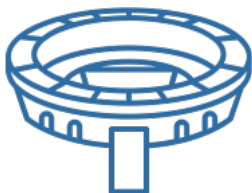
Conclui-se, portanto, que a multa administrativa se submete ao processo de recuperação judicial e o fato de o credor ser ente público não modifica a natureza da dívida."

MEDIAÇÃO

Credores vs Valor



“Maracanã lotado”



Proposta de mediação:

- ▶ Todo e qualquer credor é elegível para aderir à proposta
- ▶ Limite de adiantamento de R\$ 50.000,00
- ▶ Credor deverá concordar com o valor atribuído ao seu crédito pela Oi
- ▶ Outorgar procuração irrevogável a mandatário
- ▶ Necessidade de que os valores dos créditos pertençam ao mesmo credor desde o protocolo do pedido de recuperação judicial
- ▶ Facilitação e simplificação de logística da votação da AGC

RECURSOS SOBRE MEDIAÇÃO



5 bancos recorreram da decisão que deferiu a realização do procedimento de mediação



Objeto do recurso: aferir a possibilidade de o Juízo Recuperacional exercer controle prévio de legalidade, traçando, antecipadamente, parâmetros a serem seguidos pelos credores e pelo Grupo Oi, antes mesmo de iniciado o procedimento de mediação.



Desprovidos



BNDDES CAIXA



Parcialmente providos



BNP PARIBAS



os credores que aderirem à mediação podem participar pessoalmente ou por representação, pelos seus mandatários, à livre escolha, com poderes para praticar atos em seu nome, sem a imposição, pelo Grupo Oi, de pré-determinação de voto, ou seja, manifestando sua própria vontade a favor ou contra o plano de recuperação.

BONDHOLDERS – SOCIEDADES HOLANDEASAS

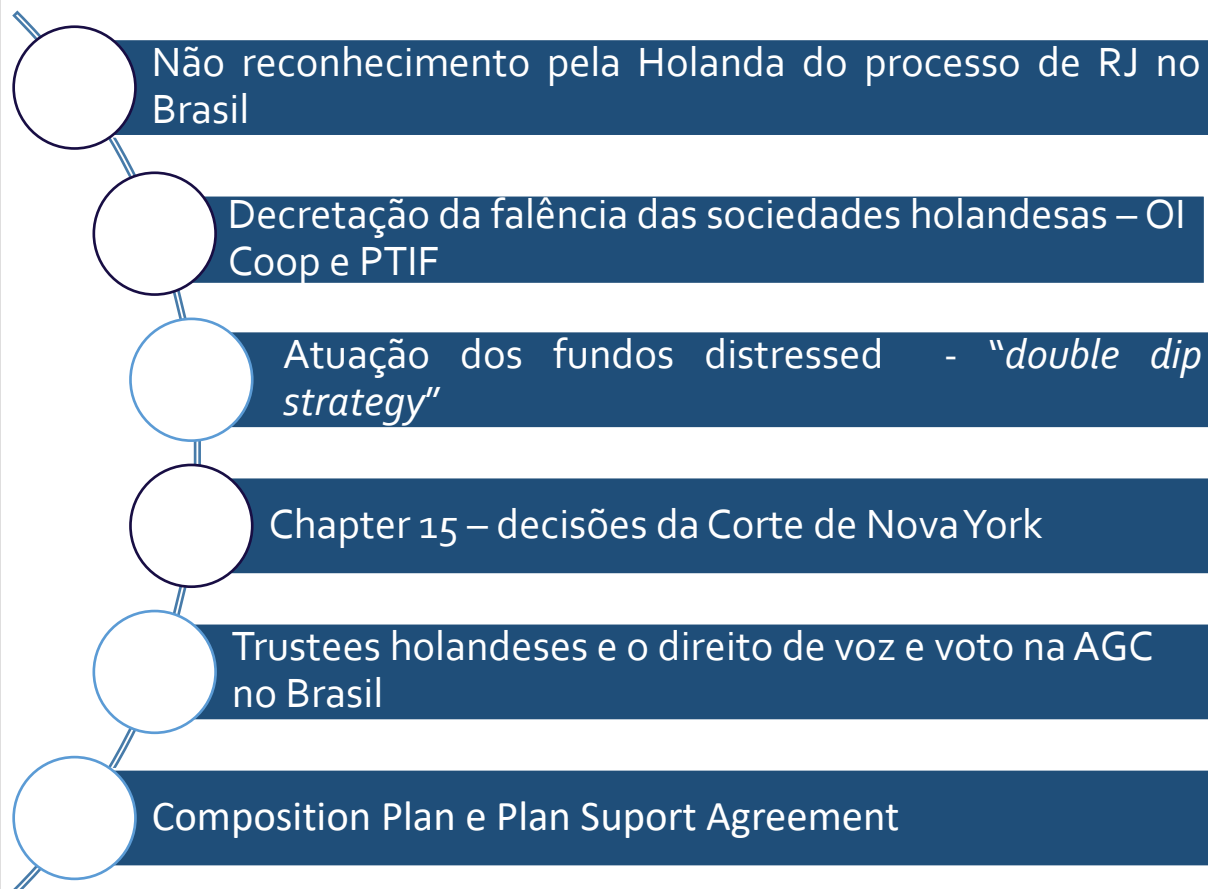


Portugal Telecom Internacional
Finance B.V. – “PTIF”

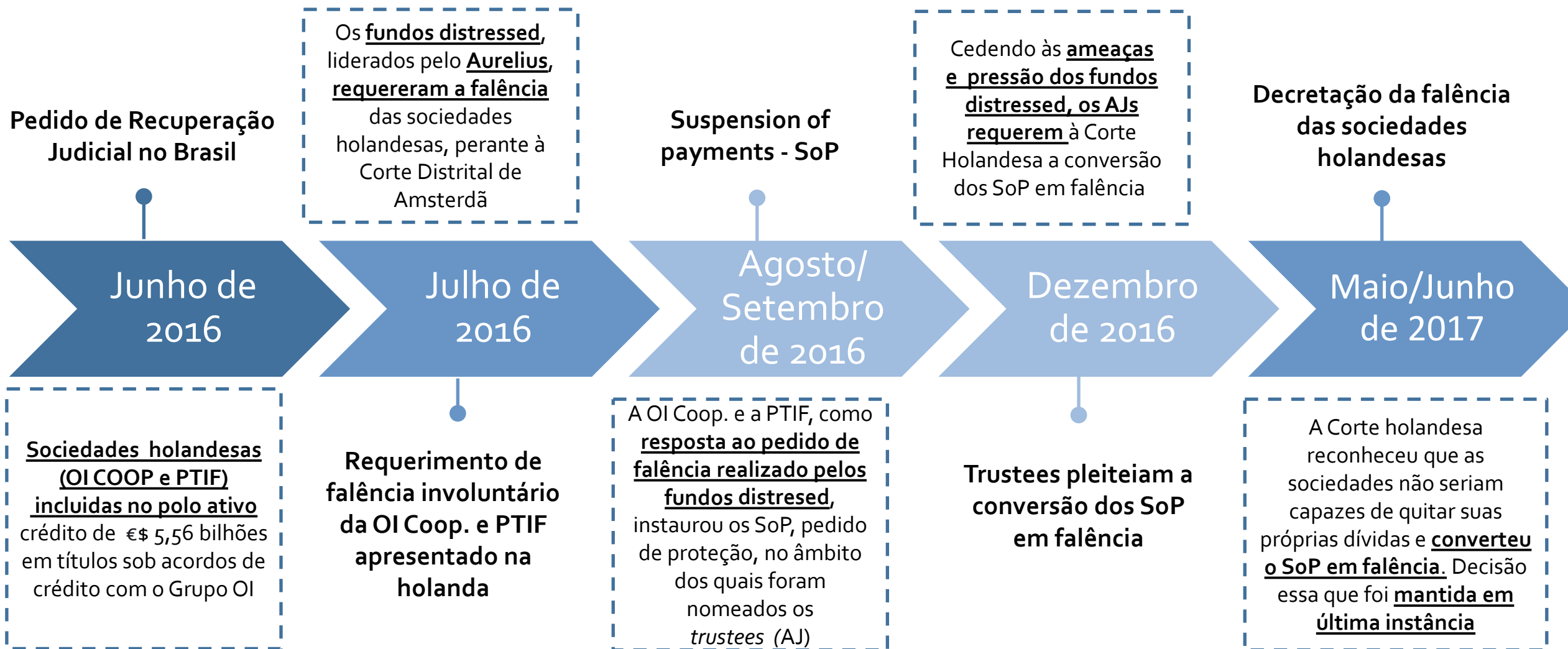


Oi Brasil Holdings
Coöperatief U.A – “OI Coop”

- ✓ Veículos financeiros do Grupo Oi na Europa
- ✓ Emissão dos títulos de dívida (“*bonds*”), que contavam com a garantia de pagamento dada pela Oi S.A. e pela Oi Móvel S.A.
- ✓ Responsáveis pela prospecção dos R\$ 4,2 bilhões que o Grupo Oi possuía em caixa quando do protocolo do pedido de RJ no Brasil.



EVOLUÇÃO CRONOLÓGICA - FALÊNCIA



FUNDOS DISTRESSED

(os chamados “Fundos Abutres”)



Fundos Distressed

são fundos de investimento especializados em comprar ativos de algo risco visando altos retornos. Atuam na compra de títulos de dívidas de devedores quase inadimplentes ou de ações de empresas perto da falência.

Atuação dos Fundos Distressed no procedimento de Insolvência do Grupo OI

1	Intensiva atuação de bloqueio dos fundos distressed, liderados pela gestora <u>Aurelius</u> , em conjunto com o <u>Capricorn e o Syzygy</u>
2	Compra de títulos de crédito das sociedades holandesas a parte mais significativa de suas participações sido adquirida após a decisão da Corte de NY que reconheceu a RJ no Brasil como o principal processo de insolvência
3	Requerimento de <u>falência</u> das sociedades holandesas
4	Estratagem de <u>ameaças, intimidações e perseguições</u> aos Trustees Denúncia de empréstimo milionário feito a um dos Ajs holandeses
5	Tentativa de “tomar o controle” da administração da OI no Brasil
6	Double dip strategy Tentavam receber por duas vezes e em duplicidade a) enquanto credores da Oi diretamente (por conta da garantia da Oi em favor da Oi Coop nos títulos detidos pelos fundos distressed), e b) indiretamente através das próprias sociedades holandesas
7	Instauração do 2º Chapter 15 – decisão histórica sobre a atuação dos fundos distressed
8	Bancaram o ajuizamento de ações paulianas pelos Trustees visando à revogação das transferências financeiras feitas pelas sociedades holandesas para a Companhia antes do pedido de RJ (caixa que possibilitou a distribuição do pedido de RJ)

CHAPTER 15



Pedido de RJ



1º Chapter 15



Falência sociedades
holandesas



2º Chapter 15
Decisão sobre
fundos
distressed

1º CHAPTER 15

- Instaurado pelo Grupo OI à Corte de Nova York visando o reconhecimento por aquela Corte do processo de RJ brasileiro como o principal procedimento de insolvência estrangeiro do Grupo.
- **Inexistência de qualquer manifestação dos Fundos Distressed**
- Decisão reconhecendo a RJ como o principal procedimento de insolvência do Grupo, em razão de o Grupo Oi exercer todas as suas atividades no Brasil.

2º CHAPTER 15

- Decretação da falência das sociedades holandês.
- Os Trustees, com apoio dos fundos distressed, instauraram um segundo procedimento do Chapter 15, requerendo a revisão da decisão que reconheceu a RJ como o processo principal, a fim de transferir tal posição para os processos holandeses.
- A Corte de Nova York rechaçou o pedido de revisão, mantendo a 1ª decisão, além de destacar as abusividades praticadas pelos fundos distressed com nítido intuito de impedir a reestruturação do Grupo OI, caso não fosse da forma por eles pretendida (double dip + controle da Companhia)

TRUSTEES HOLANDESES – AGC GRUPO OI

Pretensão

Os *trustees* holandeses compareceram no processo de RJ do Brasil pretendendo o reconhecimento de suposto direito de voz e voto na AGC a ser realizada em 19/12/2017, na qualidade de representantes legais das sociedades holandesas

Argumentos

Pela lei holandesa, em razão da decretação da falência da COOp e da PTIF (sociedades holandesas), seria deles a competência exclusiva para gerir e dispor sobre os bens das sociedades holandesas, compreendendo, por óbvio, a aceitação do PRJ que dispõe sobre os principais ativos dessas sociedades, quais sejam, os créditos detidos contra outras empresas do Grupo OI (aproximadamente R\$ 21 bilhões detidos pela Coop e R\$ 14 bilhões detidos pela PTIF). Apesar disso, o Grupo OI não envolveu o *trustees* nas negociações do PRJ.

A lei aplicável à definição de quem tem poderes de representação das Sociedades Holandesas dentro do nosso território é a lei holandesa, local da constituição de tais sociedades.

TRUSTEES HOLANDESES – AGC GRUPO OI



Juízo Recuperacional admitiu a participação dos Administradores Holandeses no processo de recuperação judicial, na qualidade de representantes dos interesses dos credores das empresas estrangeiras Finco e PTIF e não na qualidade de gestores das citadas empresas.



Decisão proferida na RJ reconhecendo que as decisões proferidas pelas Cortes holandesas, dentre elas aquelas que nomearam os trustees holandeses como administradores da Oi Coop e da PTIF nos processos de falência instaurados exclusivamente à luz do Direito Holandês, não autorizam os requerentes a postularem, perante o MM. Juízo a quo ou esse e. Tribunal de Justiça, qualquer tipo de direito como representantes daquelas recuperandas, muito menos o pretenso direito de voto.

Agravo de Instrumento n. 0063586-16.2017.8.19.0000

Agravo de Instrumento interposto pelos *trustees* holandeses buscando o reconhecimento do direito de voz e voto na AGC.

8ª CC do TJRJ entendeu que a atuação dos *trustees* holandeses na qualidade de representantes legais das sociedades holandesas falidas estaria sujeita à homologação da sentença estrangeira. Reconhecido o direito de participar da AGC apenas na qualidade de ouvintes

SOLUÇÃO - BONDHOLDERS



Composition Plan e Plan Support Agreement (PSA)

Resolvidas as questões perante a Corte de Nova York, e também o ponto atinente à AGC, o Grupo Oi negociou junto aos bondholders o plano de recuperação judicial, inclusive mediante a opção de conversão dos créditos em participação acionária da Oi S.A. como forma de pagamento dos créditos estrangeiros (75% do Capital da Oi S.A.)

COMPOSITION PLAN

Após negociações com os fundos distressed e os demais bondholders, aprovou-se o PRJ, o qual foi replicado para a Corte Holandesa nas duas falências e nelas aprovado em assembleia.

O PRJ foi homologado pela Corte Holandesa e as falências foram extintas.

PLAN SUPPORT AGREEMENT

Resultado das negociações entre o Grupo Oi e os bondholders/ fundos distressed.

Mediante a celebração de Plan Support Agreement, o Grupo Oi aprovou seu plano de recuperação judicial e pôde dar início ao processo de implementação dos mecanismos para reestruturação financeira e organizacional do grupo.

CENÁRIO DURANTE A APROVAÇÃO DO PRJ



Conselho de Administração controlado por uma minoria

- Empresa aberta com ações negociadas em bolsa;
- Uma minoria com pouco mais de 20% das ações;
- Controle do CA pela minoria.



Conselho de Administração não concordava com o modelo de PRJ

- PRJ cuja viabilidade estava atrelada à conversão de dívidas em capital;
- O PRJ precisa da aprovação do CA;
- CA não aceitava a diluição dos acionistas;
- Melhor interesse da companhia Vs. Melhor interesse dos acionistas.



Conflito entre Diretoria e Conselho de Administração

- Surge o conflito entre a Diretoria, que queria um PRJ aprovável pelos credores
- Vs.**
- O CA não aceitava nenhum PRJ que os credores concordassem e que implicasse na diluição dos acionistas minoritários.

OS DESAFIOS PARA APROVAÇÃO DO PLANO DE PRJ



Intervenção Judicial
Art. 64 da LRF

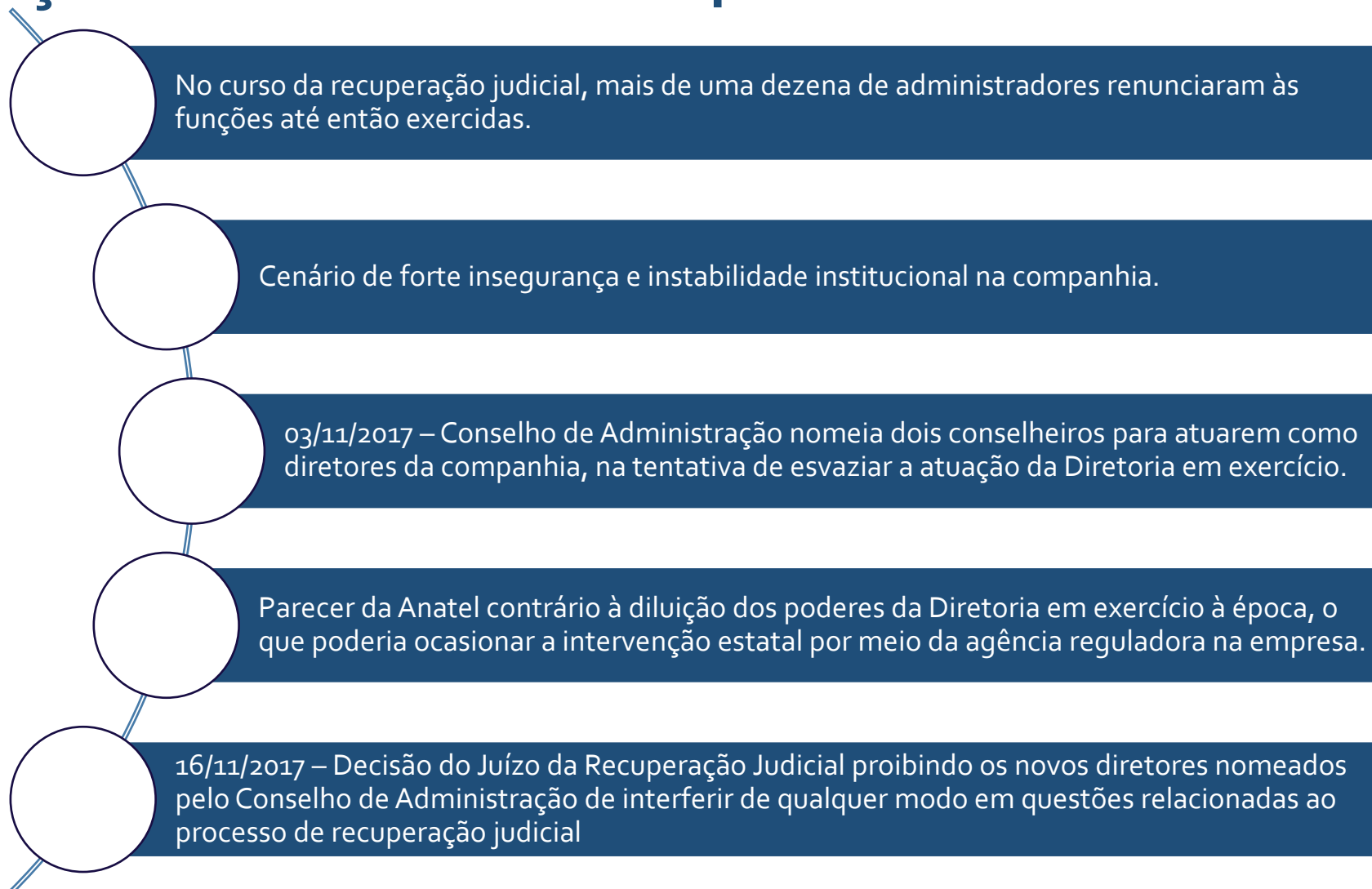
Nomeação de um interventor
CEO

Implemento do PRJ
Aumento de capital / conversão de dívidas

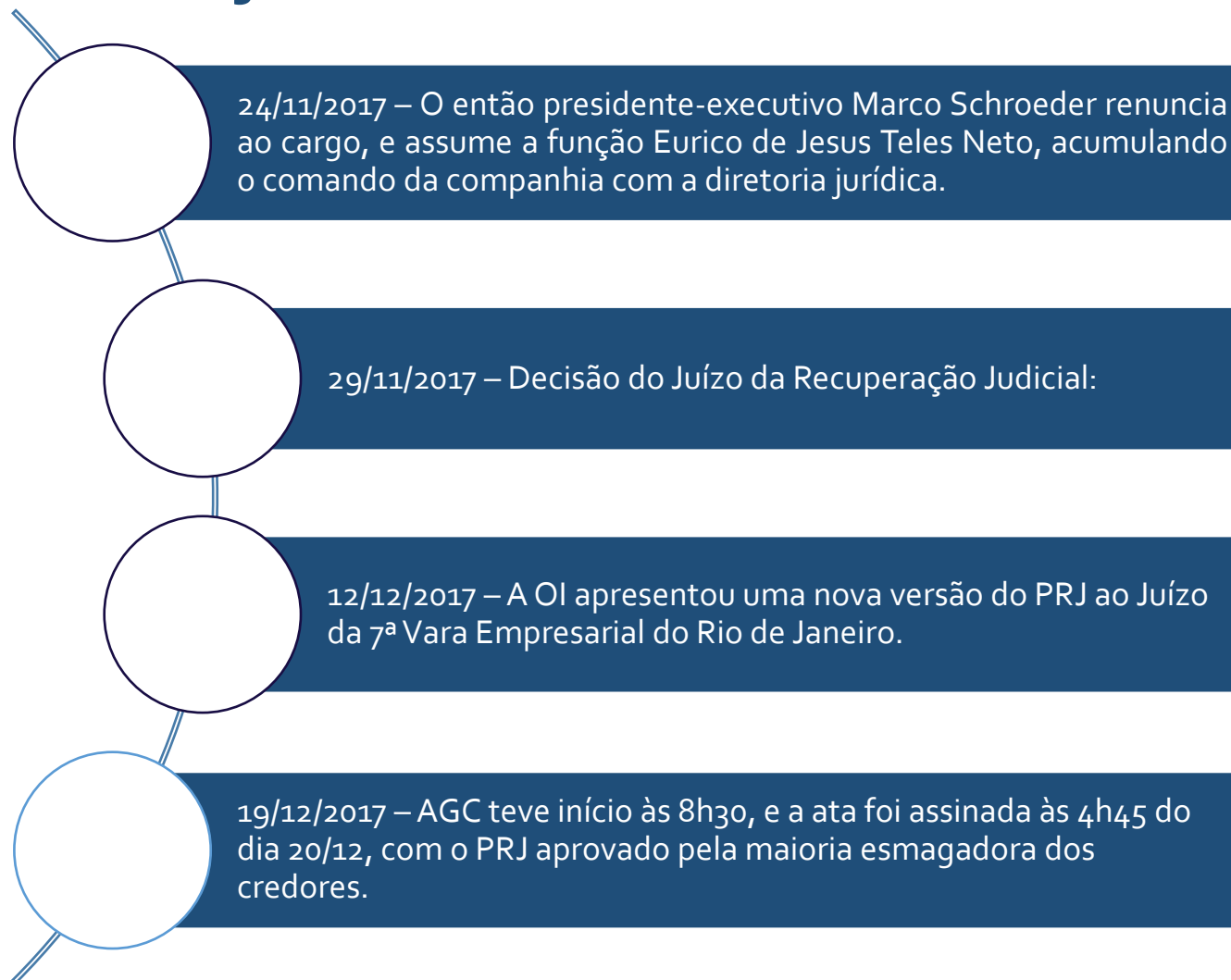
“ Procuramos elaborar um plano que não desagrade muito a poucos, mas sabemos que vai desagradar um pouco a todos”

Eurico Teles (em entrevista Conjur, no dia 17/12/2017)

INTERVENÇÃO JUDICIAL – ART. 64 DA LRF



NOMEAÇÃO DE UM INTERVENTOR - CEO



PRINCIPAIS ASPECTOS DA DECISÃO

- (i) mantendo determinação de que os novos Diretores nomeados pelo CA se abstenham de interferir de qualquer modo em questões relacionadas à recuperação judicial;
- (ii) nomeando o Presidente do Grupo OI – Eurico Teles, como responsável pessoal para conduzir as negociações com os credores até 12/12/2017, apresentando o PRJ nos autos;
- (iii) convocando AGC para: 1ª convocação, para o dia 19/12/2017, e 2ª AGC em 01/02/2018.

O Plano de Recuperação Judicial:



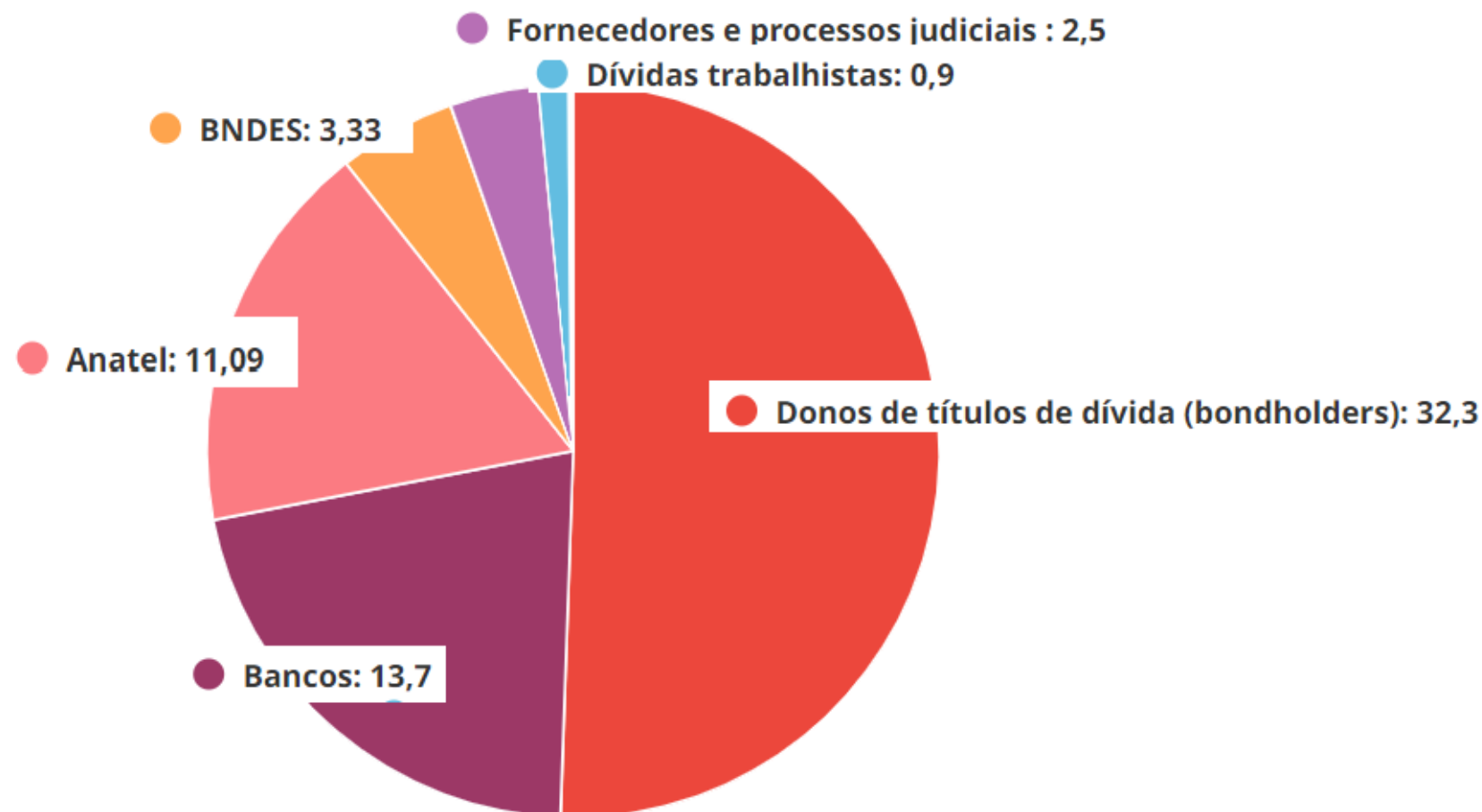
PREMISSAS

- Reestruturação judicial de dívidas e proteção do caixa;
- Perfil da dívida: preponderantemente financeira, 42 bilhões compostos por bondholders e instituições financeiras.
- Redução da dívida financeira de R\$ 49,4 bilhões para R\$ 23,9 bilhões, convertendo parte das obrigações devidas em ações da empresa e em novos títulos de dívida;
- Nova governança: mecanismos para facilitar a condução do processo de recuperação: criação do Comitê para Acompanhamento da Implementação do Plano de Recuperação Judicial, Comitê de Auditoria, Riscos e Controles. Extinção dos Comitês de Governança Corporativa e Finanças, de Engenharia, Tecnologia e Redes e de Riscos e Contingências. Aprovação pelo Conselho de Administração contratação de um assessor estratégico ligado ao próprio conselho, encarregado de fazer o board manter o foco na recuperação judicial. Além disso, foi criada a Diretoria Executiva de Operações e a Diretoria Comercial, responsável pelas áreas de varejo, empresarial, e relacionamento com clientes; e

Meios de Recuperação previstos

- Mediação/Conciliação/Acordo: Cláusula 4.4;
- Alienação de Bens do Ativo Permanente: Cláusula 5.1 e art. 66 da LFR (ativos listados no Anexo 3.1.3);
- Aumento de Capital – Novos Recursos: Cláusula 6, aumento de capital de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);
- Captação de recursos: Cláusula 5.3
- Reorganização societária: Cláusula 7
- Alterações Transitórias na Governança: Cláusulas 3.1.6 e 7.1.
- Depósitos Judiciais (em junho de 2016, o Grupo Oi contavam com mais de R\$ 15 bilhões retidos em depósitos judiciais de acordo com a ITR - Informações Trimestrais - 30/06/2016 - Oi S.A.): Cláusulas 3.1.8, 4.1.2. e 4.1.3.

CREDORES:



- **Classe I Trabalhistas**: 5 parcelas mensais, após 6 meses de carência;
- **Classe II Garantia Real (BNDES)**: 15 anos, após 6 anos de carência, com taxa de juros indexada em TJLP + 2.94% ao ano. 4 anos de carência de juros;
- **Dívida Anatel**: pagamento em 20 anos, com parcelamento indexado à Selic;

• RESUMO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Classe III e IV Quirografários e ME/EPP: A existência de credores com diversos perfis e créditos, criou a preocupação de não dar tratamento desigual ou engessar os credoras na escolha de opção de pagamento. Em síntese as opções de pagamento nessas classes eram:

- ✓ Pagamento linear;
- ✓ Credores Parceiros com Depósitos Judiciais;
- ✓ Credores Fornecedores Parceiros;
- ✓ Opção de Reestruturação I;
- ✓ Opção de Reestruturação II;
- ✓ Modalidade de Pagamento Geral;
- ✓ Reestruturação *Bonds* não-qualificados; e
- ✓ Reestruturação *Bonds* qualificados.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS



Classe III – Créditos Quirografários

Pagamento Linear

- Créditos serão pagos até o valor de R\$ 1.000 logo após a homologação do PRJ
- Credores com valores superiores a R\$ 1.000 poderão optar pela proposta, desde que concordem em receber R\$ 1.000 como pagamento integral de seus créditos

Credor Parceiro Depósito Judicial

- Pagamento mediante levantamento dos depósitos judiciais, considerando as deduções apresentadas na tabela progressiva a seguir:

Valor dos créditos na lista	% de deságio
Até R\$ 1.000	0,00%
R\$ 1.000 a R\$ 5.000	15,00%
R\$ 5.000 a R\$ 10.000	20,00%
R\$ 10.000 a R\$ 150.000	30,00%
Acima de R\$ 150.000	50,00%

- Caso os depósitos judiciais sejam superiores aos valores dos créditos após deduções, o excedente será levantado pela Companhia
- Caso os depósitos judiciais sejam inferiores aos valores dos créditos após deduções, o excedente será pago conforme Modalidade de Pagamento Geral

Credor Parceiro

- Fornecedores Parceiros: fornecedores de bens e/ou serviços receberão de acordo com as condições descritas abaixo:
 - ✓ Até o limite de R\$ 150.000, os pagamentos serão realizados em parcela única, logo após a homologação do PRJ
 - ✓ Saldos dos créditos remanescentes após pagamento imediato de R\$ 150.000 terão desconto de 10%, serão pagos em quatro parcelas anuais e iguais, após um ano de carência, e remunerados a TR + 0,5% a.a. em R\$; ou 0,5% a.a. em US\$ ou Euro



Opção I

- Limites¹: R\$ 10 bi para créditos em R\$; e US\$ 1,15 bi para créditos em US\$ ou Euro
- Prazo total: 17 anos
- Juros: 5 anos de carência
 - ✓ Durante período de carência, pagamento de juros integralmente capitalizados
 - ✓ Após período de carência, pagamento de juros em parcelas semestrais
- Taxa de 80% do CDI para créditos em R\$; 1,75% a.a. para dívida em US\$
- Amortização: 5 anos de carência de principal, seguida de amortizações semestrais durante 12 anos

Semestres	% do valor a ser amortizado por semestre
0 ao 10º	0.0%
11º ao 20º	2.0%
21º ao 33º	5.7%
34º	5.9%

¹ Limite da opção para créditos em US\$ e Euro será expandido pelo montante não alocado na Opção de Reestruturação II

Opção II

- Limites¹: US\$ 0,85 bi para créditos em US\$ ou Euro
 - Prazo total: 17 anos
 - Juros: 5 anos de carência
 - ✓ Durante período de carência, pagamentos semestrais de 10% dos juros e capitalização de 90% dos juros
 - ✓ Após período de carência, pagamento de juros em parcelas semestrais
 - Taxa de 1,25% a.a.
 - Amortização: 5 anos de carência de principal, seguida de amortizações semestrais durante 12 anos
- | Semestres | % do valor a ser amortizado por semestre |
|------------|--|
| 0 ao 10º | 0.0% |
| 11º ao 20º | 2.0% |
| 21º ao 33º | 5.7% |
| 34º | 5.9% |
- Títulos não negociáveis (cessão de direitos mediante consentimento prévio da Oi e dos credores alocados na Opção de Reestruturação II)



Bonds Não- Qualificados

- Limite da opção de pagamento: US\$ 500 milhões
- Recebimento de 50% do valor dos créditos em instrumento com as seguintes características:
 - ✓ Prazo total: 12 anos
 - ✓ Taxa de juros: 6,0% a.a. em US\$, com carência de 6 anos e seguido de pagamentos anuais
 - ✓ 6 anos de carência de principal, seguido de amortizações semestrais durante 6 anos, conforme abaixo:

Semestres	% do valor a ser amortizado por semestre
0 ao 12º	0,00%
13º ao 18º	4,00%
19º ao 23º	12,66%
24º	12,70%

Bonds Qualificados

- Limite da opção de pagamento: R\$ 32,3 bi
- Até R\$ 6,3 bi em novas notes, emitidas em US\$, com as seguintes características:
 - ✓ Taxa de juros: pagamentos semestrais
 - ✓ Durante 3 anos: 10,0% a.a. em dinheiro; **ou** 8,0% a.a. em dinheiro e 4,0% a.a. capitalizado (opção da Companhia)
 - ✓ Após 3 anos: 10,0% a.a. em dinheiro
- Amortização: bullet em 7 anos
- Ações:
 - ✓ Até 134,8 milhões de ações da Oi detidas pela PTIF (5% do capital¹)
 - ✓ Até 1,756 bi de ações (65% do capital¹)
 - ✓ Até 135 milhões de bônus de subscrição, cada bônus concedendo direito a subscrever uma ação (5% do capital¹)



¹ Participação máxima no capital considerando todos os movimentos de emissão de ações descritos nesta opção, assumindo que 100% dos *bondholders* sejam alocados na opção



Classe 3 – Créditos Quirográficos

Modalidade de Pagamento Geral

- Limite: R\$ 70 bi menos o valor dos créditos concursais reestruturados de outra forma no Plano, com redução proporcional (por rata) dos pagamentos caso o limite seja ultrapassado
- Aplicada (i) a todos os créditos não endereçados nas outras opções de pagamento e (ii) aos saldos excedentes aos limites determinados de cada opção de pagamento
- 20 anos de carência de principal, com pagamento em 5 parcelas anuais
- Taxa de juros: TR para dívidas em R\$ e sem incidência de juros para dívidas em US\$ e Euro
- Montante total de juros e correção monetária será pago junto à última parcela de pagamento de principal
- Opção de pré-pagamento: quitação antecipada através do pagamento de 15% do principal e juros capitalizados até o exercício da opção

Créditos Intercompany

- Pagamento em 5 parcelas anuais a partir de 20 anos após a quitação dos créditos da Modalidade de Pagamento Geral
- Possibilidade de quitação mediante formas alternativas inclusive com o encontro de contas na forma da lei ou alteração das condições de pagamento previstas para cumprimento das obrigações assumidas no Plano

**Classe IV –
Credores
Microempresa e
Empresa de
Pequeno Porte**

- Mesmas condições propostas da Classe 3:
 - ✓ Pagamento linear
 - ✓ Credores Parceiros com Depósitos Judiciais
 - ✓ Opção de Reestruturação I
 - ✓ Opção de Reestruturação II
 - ✓ Modalidade de Pagamento Geral
 - ✓ Credores Fornecedores Parceiros



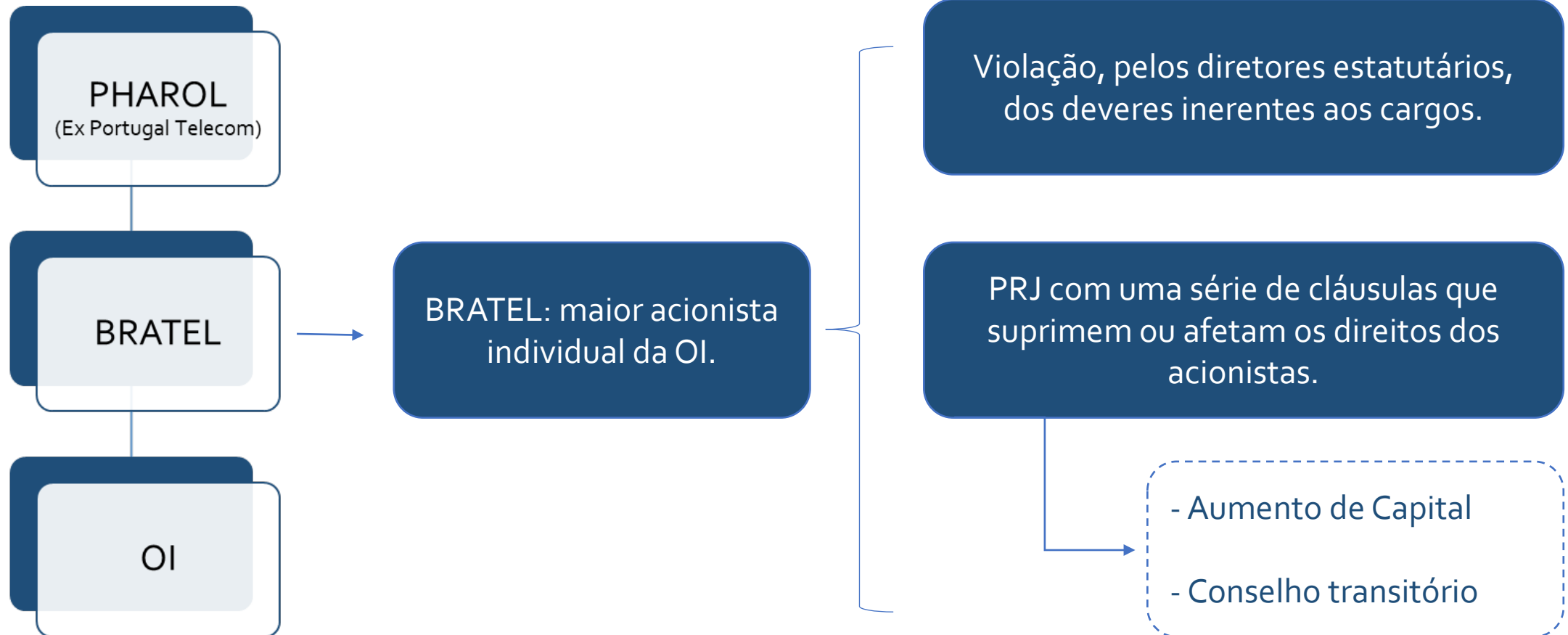
APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- O Plano foi aprovado pelos credores detentores de 92,97% dos créditos presentes na AGC (81,32% do total de credores) do Grupo Oi, no dia 20.12.2017, após mais de 15 horas de discussões. A Anatel votou contra o texto por entender que o parcelamento das multas que a Oi lhe deve é ilegal.
- Em 08.01.2018 o plano foi homologado com 2 ressalvas pelo juízo da 7ª Vara Empresarial (i) vedar a faculdade do Grupo Oi de reembolsar as despesas incorridas pelos credores na busca pela satisfação de seus créditos; e (ii) estender o pagamento da *commitment fee* (taxa cobrada pelo credor ao devedor para que o primeiro mantenha linha de crédito sempre aberta ao segundo) a todos os credores quirografários com o mesmo perfil (valor, origem do crédito e higidez de garantias de aporte), que se comprometam a investir novos recursos no Grupo Oi através da subscrição de ações.

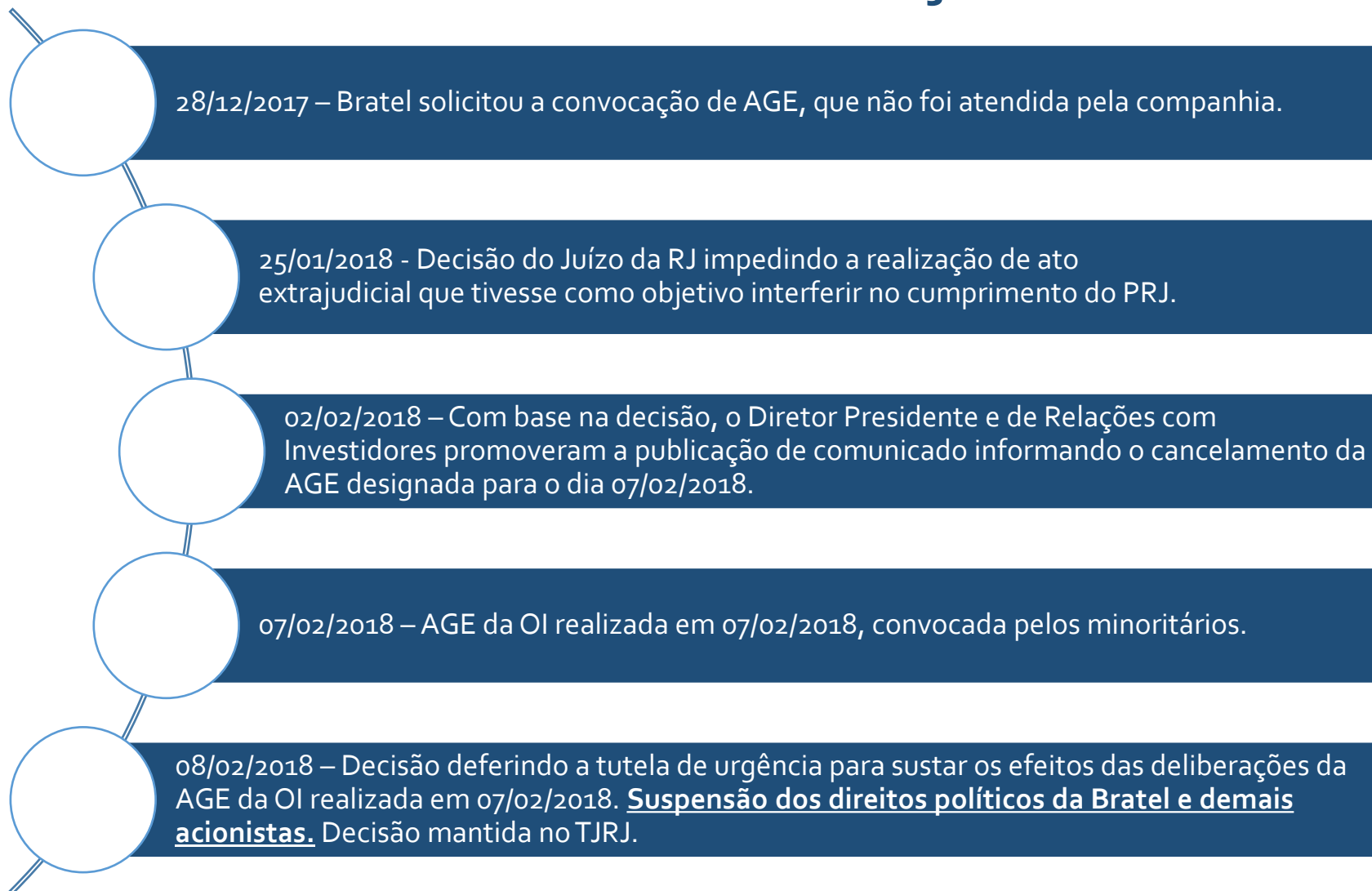
IMPLEMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DO PRJ APROVADO EM 20/12/2022			
	Classificação	Obrigaç�o	Prazo
Cl�usula 9.1.1	Governan�a Corporativa. Regras de Transi��o	Alteran��o da estrutura organizacional	05/04/2018
Cl�usula 4.3.3.2	Bondholders Qualificados Detentores de cr�ditos acima de USD 750 mil + notifica��o	Aumento de Capital: emiss��o de novas a���es ordin�rias I	28/02/2019
Cl�usula 4.3.3.5	Bondholder Qualificado	Aumento de Capital: emiss��o de novas a���es ordin�rias I	31/07/2018
Cl�usula 9.9	Conselho de Administra��o	Obriga��o de fazer e n�o fazer	-
Cl�usula 13.12	Resolu��o de Conflitos e Foro	Media��o na C�mara de Media��o da FGV	-

INTERESSES DOS MINORITÁRIOS



IMPLEMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



IMPLEMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

05/03/2018 – Reunião do Conselho de Administração da Companhia, visando implementar o aumento de capital.

Decisão da CAM (Câmara de Arbitragem do Mercado).

Decisão acabava por suspender o cumprimento das Cláusulas 4.3.3.5 e 4.3.3.6 do PRJ aprovado.

07/03/2018 – Instauração do conflito de competência perante o STJ.

15/03/2018 – Decisão liminar atribuindo ao juízo da RJ a competência para decidir sobre bens e direitos da recuperanda.

DECISÃO DE URGÊNCIA

- (i) reconheceu a competência da Câmara de Arbitragem do Mercado;
- (ii) suspensão de qualquer deliberação que trate do aumento de capital da companhia.

MOOTNESS DOCTRINE

- De Funis v. Odegaard (416 US. 312 (1974), e decisão da Suprema Corte;
- *Equitable mootness* e perda do objeto;
- Teoria do Fato Consumado;
- Preservação de atos validamente concluídos;



CONFLITOS DE COMPETÊNCIA

Lei nº 11.101/05

(LRF)

Juízo da Recuperação Judicial
Competência para decidir
sobre bens e direitos da recuperanda

PRJ – cláusulas com previsão de emissão de ações sem deliberação em assembleia de acionistas

Meios de Recuperação Judicial – Art. 50, VI e XVII, da LRF

Jurisprudência – Competência do Juízo Recuperacional

Objetivos sociais da RJ – Art. 47 da LRF

Art. 50, XVII da LRF. Meios de recuperação judicial: conversão de dívida em capital social (incluído em 2020).

Lei nº 6.404/76

(LSA)

Arbitro do CAM
Cláusula compromissória – Art. 68 do Estatuto
Social da OI

Aumento de Capital – Art. 166 da LSA

Competência do CA – Art. 124, 142 e 143 da LSA

Composição do CA – Art. 23 do Estatuto Social da OI

Conflito de interesses / Diretores – Art. 154, §2º, “c”, LSA

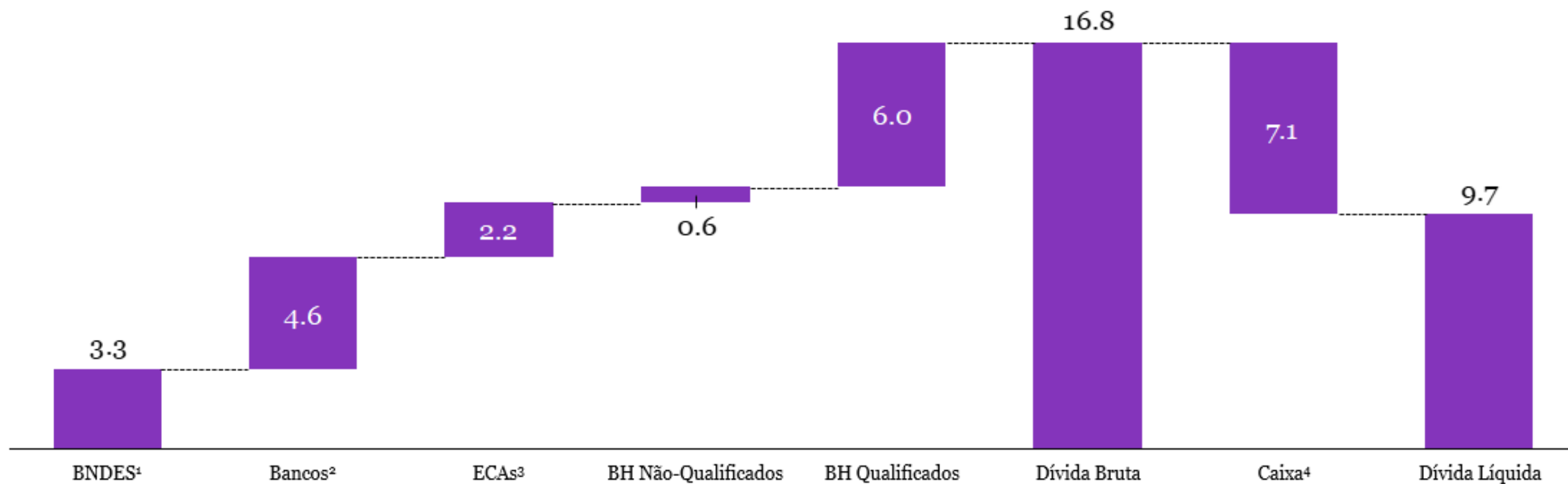
Convocação de assembleia – Art. 124, § único, “c”, LSA

Ação de Responsabilidade Civil – Art. 159 da LSA

ESTIMATIVA RESULTADO DO PRJ - REDUÇÃO PASSIVOS FINANCEIROS



ENDIVIDAMENTO CONSIDERANDO O VALOR PRESENTE DAS DÍVIDAS



CONCLUSÕES

- Na época maior Recuperação Judicial da América Latina
- Relação com agência reguladora e governo
- Complexa estrutura societária
- Conciliação com litígios internacionais
- Inovações no processo de recuperação judicial
- Resultados do Plano de Recuperação Judicial aprovado



Obrigado!

Ana Paula de Oliveira Moreira, Advogada Duarte Forssell Advogados
Carolina Pfeiffer Figueiredo, Advogada Cescon Barrieu Flesch & Barreto Advogados
Evandro Soares de Paula, Advogado Villemor Amaral Advogados
Ingride Silva Soares, Advogada Behrmann Rätis Advogados
Tamiris Ribeiro, Advogada Bichara Advogados
Roger Abdelmassih Neto, Analista Assistente de Recuperação de Crédito Bradesco



Brasil